

Edição em
língua portuguesa

Comunicações e Informações

<u>Número de informação</u>	<u>Índice</u>	<u>Página</u>
	I <i>Comunicações</i>	
	Comissão	
1999/C 168/01	Taxas de câmbio do euro	1
1999/C 168/02	Procedimento de informação — Regulamentações técnicas	2
1999/C 168/03	Publicação das decisões dos Estados-Membros no que respeita à concessão ou revogação de licenças de exploração em conformidade com o n.º 4 do artigo 13.º do Regulamento (CEE) n.º 2407/92 do Conselho relativo às licenças das transportadoras aéreas ⁽¹⁾	3
1999/C 168/04	Publicação das decisões dos Estados-Membros no que respeita à concessão ou revogação de licenças de exploração em conformidade com o n.º 4 do artigo 13.º do Regulamento (CEE) n.º 2407/92 do Conselho relativo às licenças das transportadoras aéreas ⁽¹⁾	4
1999/C 168/05	Notificação prévia de uma operação de concentração (Processo IV/M.1551 — AT&T/MediaOne) ⁽¹⁾	4
1999/C 168/06	Lista dos aeroportos que satisfazem a definição de «aeroporto comunitário de carácter internacional», estatuída do artigo 197 do Regulamento (CEE) n.º 2454 da Comissão	5
1999/C 168/07	Processo IV/37.406 — Nordiska Satellitaktiebolaget (NSAB) ⁽¹⁾	9

II *Actos preparatórios*

.....



Número de informação

Índice (*continuação*)

Página

III *Informações*

Comissão

1999/C 168/08

Convite à apresentação de propostas de acções indirectas de IDT no âmbito do programa específico de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração «Aumentar o potencial humano de investigação e a base de conhecimentos socioeconómicos» — Medidas de acompanhamento — Identificador do convite: IHP-ACCO-99-1 11

I

(Comunicações)

COMISSÃO

Taxas de câmbio do euro ⁽¹⁾**15 de Junho de 1999**

(1999/C 168/01)

1 euro	=	7,4302	coroas dinamarquesas
	=	323,94	dracmas gregas
	=	8,863	coroas suecas
	=	0,6501	libra esterlina
	=	1,0392	dólares dos Estados Unidos
	=	1,5207	dólares canadianos
	=	125,27	ienes japoneses
	=	1,5941	francos suíços
	=	8,189	coroas norueguesas
	=	77,44865	coroas islandesas ⁽²⁾
	=	1,5735	dólares australianos
	=	1,9427	dólares neozelandeses
	=	6,33699	randes sul-africanos ⁽²⁾

⁽¹⁾ Fonte: Taxas de câmbio de referência publicadas pelo Banco Central Europeu.

⁽²⁾ Fonte: Comissão.

Procedimento de informação — Regulamentações técnicas

(1999/C 168/02)

- Directiva 83/189/CEE do Conselho, de 28 de Março de 1983, relativa a um procedimento de informação no domínio das normas e regulamentações técnicas
(JO L 109 de 26.4.1983, p. 8),
- Directiva 88/182/CEE do Conselho, de 22 de Março de 1988, que altera a Directiva 83/189/CEE
(JO L 81 de 26.3.1988, p. 75),
- Directiva 94/10/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de Março de 1994, que altera substancialmente pela segunda vez a Directiva 83/189/CEE
(JO L 100 de 19.4.1994, p. 30)

Notificações de projectos nacionais de regulamentações técnicas recebidas pela Comissão.

Referência ⁽¹⁾	Título	Fim do prazo de três meses do <i>statu quo</i> ⁽²⁾
1999/235/D	Norma de homologação Reg TP 321 ZV 048 relativa a instalações radioelétricas para reportagens televisivas na gama dos 10 GHz	13.8.1999
1999/236/D	Norma de homologação Reg TP 324 ZV 122 relativa a instalações radioelétricas indutivas destinadas a aplicações radioelétricas privadas	13.8.1999
1999/237/NL	Regulamento do Ministro dos Transportes e Obras Públicas de . . . , número CDJZ/WBI/1999-707, que altera as normas executivas em matéria de sinais de trânsito da BABW (Besluit administratieve bepalingen inzake wegbeheer — Decisão relativa às disposições de direito administrativo em matéria de viação e trânsito), o regulamento relativo a semáforos, o regulamento relativo aos requisitos para o exame prático de condução de veículos da categoria A, o regulamento relativo aos requisitos para o exame prático de condução de veículos das categorias B e E da categoria B, o regulamento relativo aos requisitos para o exame prático de condução de veículos das categorias C e E da categoria C e o regulamento relativo aos requisitos para o exame prático de condução de veículos das categorias D e E da categoria D.	18.8.1999
1999/238/UK	Portaria relativa à telegrafia sem fios (telefones sem fios) (restrição e marcação), de 1999	18.8.1999
1999/239/D	Alterações à lista das regras de construção A e a lista C — versão 99/1 para a edição 99/2	13.8.1999
1999/240/E	Projecto de portaria que altera a anexo II do Decreto Real 280/1994, relativo à fixação e ao controle de teores máximos de resíduos de pesticidas em determinados produtos de origem vegetal, de 18 de Fevereiro	26.8.1999
1999/241/E	Projecto de portaria que aprova a «Norma 8.1 — IC. sinalização vertical», do Código da Estrada	26.8.1999
1999/242/E	Projecto de portaria que aprova a «Norma 3.1 — IC. traçado», do Código da Estrada	26.8.1999
1999/243/F	Decreto relativo aos adjuvantes tecnológicos autorizados a serem utilizados no fabrico de géneros alimentícios destinados à alimentação humana Portaria que estabelece as linhas directrizes relativamente ao conteúdo dos <i>dossiers</i> referentes ao pedido de autorização de utilização de adjuvantes tecnológicos nos géneros alimentícios destinados à alimentação humana	19.8.1999
1999/244/F	Decreto que estabelece os requisitos de segurança aplicáveis aos aparelhos móveis de aquecimento que funcionam com combustível líquido, que altera o Decreto 92-1280, de 10 de Dezembro de 1992, e o Decreto 62-1297, de 7 de Novembro de 1962, com a última redacção que lhe foi dada	19.8.1999
1999/246/P	Projecto de decreto lei que estabelece os princípios e as normas aplicáveis ao sistema de gestão de embalagens e resíduos de embalagens	20.8.1999
1999/247/F	Projecto de portaria que estabelece as condições de aprovação e a lista de instrumentos de registo da temperatura do ar	23.8.1999
1999/248/A	Lista de materiais de construção «OA»	30.8.1999
1999/250/UK	Projecto de regulamentos (alteração) (número 2) relativos às obrigações em termos de responsabilidade do produtor (resíduos de embalagens), de 1999	26.8.1999
1999/251/FIN	Decisão do Ministério do Comércio e da Indústria relativamente à segurança dos equipamentos eléctricos	26.8.1999

Referência ⁽¹⁾	Título	Fim do prazo de três meses do <i>statu quo</i> ⁽²⁾
1999/252/D	Norma de homologação Reg TP 321 ZV 054 relativa a sistemas de feixes hertzianos digitais ponto-a-ponto de banda estreita do serviço de radiocomunicações fixo, na gama dos 7 GHz	27.8.1999
1999/254/B	Portaria ministerial que regulamenta a distribuição dos medicamentos para uso humano que contêm certas associações à base de analgésicos	27.8.1999
1999/255/FIN	Decisão relativa ao fornecimento de dados quantitativos sobre produtos químicos perigosos do Ministério da Saúde e Assuntos Sociais	30.8.1999

⁽¹⁾ Ano, número de registo, Estado-membro.

⁽²⁾ Período durante o qual o projecto não pode ser adoptado.

⁽³⁾ Não há *statu quo* devido à aceitação, pela Comissão, da fundamentação da urgência invocada pelo Estado-membro autor.

⁽⁴⁾ Não há *statu quo*, porque se trata de especificações técnicas ou outras exigências ligadas a medidas fiscais ou financeiras, na acepção do ponto 9, terceiro travessão do segundo parágrafo, do artigo 1.º da Directiva 83/189/CEE.

⁽⁵⁾ Encerramento do procedimento de informação.

A Comissão chama a atenção para o acórdão «CIA Security», proferido em 30 de Abril de 1996 no processo C-194/94, nos termos do qual o Tribunal de Justiça considera que os artigos 8.º e 9.º da Directiva 83/189/CEE devem ser interpretados no sentido de os particulares poderem invocá-los junto do juiz nacional, ao qual compete recusar a aplicação de uma norma técnica nacional que não tenha sido notificada nos termos da directiva.

Este acórdão confirma a comunicação da Comissão de 1 de Outubro de 1986 (JO C 245 de 1.10.1986, p. 4).

Assim, o desconhecimento da obrigação de notificação implica a inaplicabilidade das normas técnicas em causa, tornando-as inaplicáveis aos particulares.

Para eventuais informações sobre estas notificações, dirigir-se aos serviços nacionais cuja lista foi publicada no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* C 324, de 30 de Outubro de 1996.

Publicação das decisões dos Estados-Membros no que respeita à concessão ou revogação de licenças de exploração em conformidade com o n.º 4 do artigo 13.º do Regulamento (CEE) n.º 2407/92 do Conselho ⁽¹⁾ relativo às licenças das transportadoras aéreas

(1999/C 168/03)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

ÁUSTRIA

Licenças de exploração concedidas

Categoria B: Licenças de exploração concedidas às transportadoras que preenchem os critérios previstos no n.º 7, alínea a), do artigo 5.º do Regulamento (CEE) n.º 2407/92

Nome da transportadora aérea	Endereço da transportadora aérea	Autorizada a efectuar o transporte de	Decisão em vigor desde
Hubschrauber Transport GmbH	Kranebitter Allee 24 A-6020 Innsbruck	Passageiros, correio, frete	9.10.1998
City Jet Luftfahrtsgesellschaft mbH	General Aviation Center A-1300 Wien	Passageiros, correio, frete	23.11.1998
Krono Air GmbH	Walsersweg 12 A-5071 Wals bei Salzburg	Passageiros, correio, frete	23.12.1998
Inter-Avia Flugbetriebs-GmbH	Wildenhag 11 A-4880 St. Georgen	Passageiros, correio, frete	15.2.1999

⁽¹⁾ JO L 240 de 24.8.1992, p. 1.

Publicação das decisões dos Estados-Membros no que respeita à concessão ou revogação de licenças de exploração em conformidade com o n.º 4 do artigo 13.º do Regulamento (CEE) n.º 2407/92 do Conselho ⁽¹⁾ relativo às licenças das transportadoras aéreas

(1999/C 168/04)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

DINAMARCA

Licenças de exploração concedidas

Categoria B: Licenças de exploração concedidas às transportadoras que preenchem os critérios previstos no n.º 7, alínea a), do artigo 5.º do Regulamento (CEE) n.º 2407/92

Nome da transportadora aérea	Endereço da transportadora aérea	Autorizada a efectuar o transporte de	Decisão em vigor desde
HeliFlight East ApS	Hangarvej E 12 DK-4000 Roskilde	Passageiros, correio, frete	24.3.1999
Newair A/S	Billund Lufthavn DK-7190 Billund	Passageiros, correio, frete	26.2.1999

⁽¹⁾ JO L 240 de 24.8.1992, p. 1.

Notificação prévia de uma operação de concentração

(Processo IV/M.1551 — AT&T/MediaOne)

(1999/C 168/05)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

1. A Comissão recebeu, em 9 de Junho de 1999, uma notificação de um projecto de concentração, nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CEE) n.º 4064/89 do Conselho ⁽¹⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1310/97 ⁽²⁾, através da qual a empresa AT&T Corp. (AT&T), se funde, na acepção do n.º 1, alínea b), do artigo 3.º do referido regulamento, com a empresa MediaOne Group, Inc (MediaOne).

2. As actividades das empresas envolvidas são:

- AT&T: serviços de telecomunicações,
- MediaOne: serviços de cabo e telefonia móvel.

3. Após uma análise preliminar, a Comissão considera que a operação de concentração notificada pode encontrar-se abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento (CEE) n.º 4064/89. Contudo, a Comissão reserva-se a faculdade de tomar uma decisão final sobre este ponto.

4. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as observações que entenderem sobre o projecto de concentração em causa.

As observações devem ser recebidas pela Comissão, o mais tardar, 10 dias após a data da publicação da presente comunicação. Podem ser enviadas por telefax ou pelo correio, e devem mencionar o número de processo IV/M.1551 — AT&T/MediaOne, para o seguinte endereço:

Comissão Europeia
Direcção-Geral da Concorrência (DG IV)
Direcção B — *Task Force* Concentrações
Avenue de Cortenberg/Kortenberglaan 150
B-1040 Bruxelas
[telefax (32-2) 296 43 01/296 72 44].

⁽¹⁾ JO L 395 de 30.12.1989, p. 1, e
JO L 257 de 21.9.1990, p. 13 (rectificação).

⁽²⁾ JO L 180 de 9.7.1997, p. 1, e
JO L 40 de 13.2.1998, p. 17 (rectificação).

LISTA DOS AEROPORTOS QUE SATISFAZEM A DEFINIÇÃO DE «AEROPORTO COMUNITÁRIO DE CARÁCTER INTERNACIONAL», ESTATUÍDA DO ARTIGO 197 DO REGULAMENTO (CEE) N.º 2454 DA COMISSÃO

(1999/C 168/06)

BELGIË/BELGIQUE

Antwerpen (Deurne)	Liège (Bierset)
Brussel — Bruxelles	Oostende
Charleroi (Gosselies)	

DANMARK

Billund Lufthavn	Roskilde Lufthavn
Bornholms Lufthavn	Århus Lufthavn
Esbjerg Lufthavn	Aalborg Lufthavn
Københavns Lufthavn, Kastrup	

DEUTSCHLAND

Flughafen Augsburg	Flughafen Hof
Flughafen Bayreuth	Flughafen Karlsruhe
Flughafen Berlin-Schönefeld	Flughafen Kiel
Flughafen Berlin-Tegel	Flughafen Köln/Bonn
Zentralflughafen Berlin-Tempelhof	Flughafen Leipzig/Halle
Flughafen Bremen	Flughafen Mannheim
Flughafen Dortmund	Flughafen Mönchengladbach
Flughafen Dresden	Flughafen München
Flughafen Düsseldorf	Flughafen Münster/Osnabrück
Landeplatz Egelsbach (Hessen)	Flughafen Nürnberg
Flughafen Erfurt	Flughafen Paderborn/Lippstadt
Flughafen Frankfurt Main	Flughafen Rostock
Flughafen Friedrichshafen	Flughafen Saarbrücken
Flughafen Hamburg	Flughafen Stuttgart
Flughafen Hannover	

ΕΛΛΑΔΑ

Athinon	M. Alexandros (Kavala)
Makedonia (Thessaloniki)	Ioannina
N. Kazantzakis (Heraklio)	Mikonos
I. Kapodistriasis (Kerkyra)	Preveza
Diagoras (Rodos)	Skiathos
Araxos	Santorini
Mytilini + Limnos	Milos
Dimokritos (Alexandropoulis)	Paros
Zakinthos	Karpathos
Kalamata	Chios
Kefalonia	Naxos
Kos	N. Aghialos
Samos	Sitia
Chania	

ESPAÑA

Alicante	Gerona-Costa Brava
Almería	Granada
Arrecife (Lanzarote)	Ibiza
Avilés (Asturias)	Jerez
Barcelona	La Coruña
Bilbao	Las Palmas de Gran Canaria

Madrid-Barajas
Mahón-Menorca
Málaga
Melilla
Murcia-San Javier
Palma de Mallorca
Puerto de Rosario-Fuerteventura
Reus
Sabadell
San Sebastián
Santa Cruz de la Palma

Santander
Santiago
Sevilla
Tenerife-Norte
Tenerife-Sur
Valencia
Villanubla-Valladolid
Vigo
Vitoria
Zaragoza

FRANCE

Abbeville
Agen
Ajaccio-Campo dell'oro
Albi
Amiens
Angers
Angoulême
Annecy
Annemasse
Auxerre
Avignon
Bâle-Mulhouse
Bastia-Poretta
Beauvais-Tillé
Bergerac
Besançon
Béziers
Biarritz-Bayonne-Anglet
Bordeaux-Mérignac
Bourges
Brest-Guivapas
Caen-Carpiquet
Cahors
Calais
Calvi — Sainte-Catherine
Cannes-Mandelieu
Carcassonne
Castres
Cayenne-Rochambeau
Chambéry
Charleville
Châteauroux
Cherbourg
Clermont-Ferrand — Aulnat
Colmar
Courchevel
Deauville
Dieppe
Dijon
Dinard
Dôle
Épinal
Figari
Fort-de-France — Le Lamentin
Fréjus
Gap
Granville

Grenoble — Saint-Geoirs
Issy-les-Moulineaux
La Mole
La Rochelle
Lannion
Laval
Le Bourget
Le Castelet
Le Havre
Le Mans
Le Touquet
Lille-Lesquin
Limoges
Lognes
Lorient — Lann-Bihoué
Lyon-Bron
Lyon-Satolas
Marseille-Provence
Meaux
Megève
Metz-Nancy-Lorraine
Montbéliard
Montpellier-Fréjorgues
Morlaix
Nancy-Essey
Nantes-Atlantique
Nevers
Nice-Côte d'Azur
Nîmes-Garons
Orléans-Bricy
Orléans — Saint-Denis-de-l'Hôtel
Orly
Pau-Pyrénées
Périgueux
Perpignan-Rivesaltes
Pointe-à-Pitre — Le Raizet
Poitiers
Pontarlier
Pontoise
Quimper
Reims-Champagne
Rennes — Saint-Jacques
Roanne
Rodez
Roissy — Charles-de-Gaulle
Rouen
Saint-Brieuc

Saint-Denis — Gillot
 Saint-Étienne
 Saint-Nazaire
 Saint-Yan
 Strasbourg-Entzheim
 Tarbes-Ossun-Lourdes
 Toulouse Blagnac
 Tours

Toussus-le-Noble
 Troyes
 Valence
 Valenciennes
 Vannes
 Vesoul
 Vichy

IRELAND/EIRE

Dublin airport
 Cork airport

Shannon airport

ITALIA

Aosta
 Albenga
 Alghero Fertilia
 Ancona Falconara
 Bari Palese
 Bergamo Orio al Serio
 Biella
 Bologna Borgo Panigale
 Bolzano
 Brindisi Casale
 Cagliari Elmas
 Catania Fontanarossa
 Firenze Peretola
 Forlì Ridolfi
 Genova C. Colombo
 Grosseto
 Lamezia Terme
 Marina di Campo
 Milano Linate
 Milano Malpensa
 Napoli Capodichino

Olbia Costa Smeralda
 Padova
 Palermo Punta Raisi
 Pantelleria
 Parma
 Perugia S. Egidio
 Pescara
 Pisa
 Reggio Calabria
 Rimini Miramare
 Roma Ciampino
 Roma Fiumicino
 Roma Urbe
 Ronchi dei Legionari
 Torino Caselle
 Trapani Birgi
 Treviso S. Giuseppe
 Venezia Lido
 Venezia Tessera
 Verona Villafranca

LUXEMBOURG

Luxembourg

NEDERLAND

Budel
 Eelde
 Eindhoven
 Gilze-Rijen
 Rotterdam
 Schiphol
 Seppe
 Soesterberg

Hilversum
 Lelystad
 Maastricht
 Midden-Zeeland
 Teuge
 Texel
 Twente

ÖSTERREICH

Flughafen Wien
 Flughafen Linz
 Flughafen Salzburg

Flughafen Graz
 Flughafen Klagenfurt
 Flughafen Innsbruck

PORTUGAL

Aeroporto de Lisboa
Aeroporto Francisco Sá Carneiro (Porto)
Aeroporto de Faro
Aeroporto de Santa Catarina (Madeira)

Aeroporto de Porto Santo (Madeira)
Aeroporto de Ponta Delgada (Açores)
Aeroporto de Santa Maria (Açores)
Aeroporto das Lajes (Açores)

SUOMI

Helsinki-Vantaan lentoasema
Ivalon lentoasema
Joensuu lentoasema
Jyväskylän lentoasema
Kajaanin lentoasema
Kemi-Tornion lentoasema
Kruunupyynt lentoasema
Kuopion lentoasema
Lappeenrannan lentoasema

Mariehamn flygplats
Oulun lentoasema
Porin lentoasema
Rovaniemen lentoasema
Savonlinnan lentoasema
Tampere-Pirkkalan lentoasema
Turun lentoasema
Vaasan lentoasema
Varkauden lentoasema

SVERIGE

Arlanda (Stockholm)
Arvidsjaur
Bromma
Falun-Borlänge
Göteborg-Säve
Halmstad
Helsingborg Heliport
Jönköping
Kalmar
Karlstad
Kiruna
Kristianstad
Landvetter (Göteborg)
Linköping

Luleå-Kallax
Malmö Heliport
Norrköping
Nyköping (Stockholm-Skavsta)
Örebro
Östersund
Ronneby
Sturup (Malmö), including: Passenger Terminal in Malmö
Sundsvall-Härnösand
Umeå
Visby
Västerås
Växjö

UNITED KINGDOM

Aberdeen (Dyce)
Belfast (Aldergrove)
Biggin Hill
Birmingham
Blackpool
Bournemouth
Bristol
Cambridge
Cardiff-Wales
City-Airport-London
Coventry
East Midlands Airport
Edinburgh
Exeter
Gatwick Airport-London
Glasgow
Heathrow Airport-London
Humberside

Isle of Man (Ronaldsway)
Leeds Bradford
Liverpool
Luton
Lydd
Manchester
Manston
Newcastle
Norwich
Plymouth (Roborough)
Prestwick
Shoreham
Southampton
Southend
Stansted Airport-London
Sumburgh
Teesside

Processo IV/37.406 — Nordiska Satellitaktiebolaget (NSAB)

(1999/C 168/07)

(Texto relevante para efeitos do EEE)**1. A notificação**

Em 11 de Fevereiro de 1999, a Comissão recebeu um pedido e uma notificação nos termos dos artigos 2.º e 4.º do Regulamento n.º 17 do Conselho ⁽¹⁾, através dos quais a NSAB e as suas empresas-mãe (a Teracom AB, a Swedish Space Corporation e a Tele Danmark A/S) solicitaram, respectivamente, um certificado negativo e uma isenção relativamente a um acordo de 1 de Dezembro de 1998. Este documento, denominado acordo operacional, estabelece um quadro para a gestão da NSAB, regula a prestação de serviços a esta empresa por parte das empresas-mãe e estabelece o modo de afectação dos recursos da NSAB.

2. As partes

A NSAB é proprietária e explora satélites de comunicações, principalmente para efeitos da prestação de serviços de radiodifusão nas regiões nórdica e báltica, bem como na Polónia. A SSC e a Teracom detêm, cada uma, 37,5 % das acções da NSAB detendo a Tele Danmark os restantes 25 %. A NSAB é controlada em conjunto pela Teracom e pela SSC.

A Teracom AB («Teracom») dedica-se fundamentalmente à venda de serviços de radiodifusão por via terrestre às duas redes nacionais suecas de televisão pública e ao TV4, um canal sueco de televisão privada. A Teracom é propriedade a 100 % do Estado sueco.

A Svenska rymdaktiebolaget («SSC») é uma organização técnica que gere os programas de detecção espacial e teledetecção suecos. O seu objectivo consiste em desenvolver uma aplicação comercial da tecnologia espacial e de teledetecção na Suécia e em comercializar sistemas e serviços neste domínio a nível mundial. A SSC é igualmente propriedade a 100 % do Estado sueco, apesar de tanto a SSC como a Teracom serem geridas como empresas comerciais independentes.

A Tele Danmark é o principal prestador de serviços de telecomunicações na Dinamarca, oferecendo serviços de telefonia fixa e móvel, bem como televisão por cabo. 34,4 % das acções da Tele Danmark pertencem à Ameritech, sendo as restantes de propriedade privada.

3. Acordos notificados anteriormente

O acordo operacional inicial relativo à NSAB entre a SSC e a Teracom foi assinado em 29 de Abril de 1994 e notificado à Comissão Europeia em 9 de Setembro de 1994. Em 22 de Janeiro de 1998, a Comissão enviou um ofício em que concedia uma isenção individual ao acordo. Foi celebrado um novo acordo operacional na sequência da aquisição de uma participação da Tele Danmark na NSAB.

Foram igualmente notificados diversos outros acordos relacionados com a NSAB. Em 19 de Julho de 1995, a NSAB, o Kinnevik (um grupo privado de empresas suecas com interesses no sector dos meios comunicação social) e a Tele Danmark notificaram um acordo, através do qual o Kinnevik e a Tele Danmark procedem à locação financeira de repetidores num satélite da NSAB. Este acordo foi alterado por um novo acordo, transmitido à Comissão em 26 de Maio de 1997. Igualmente em 26 de Maio de 1997, a NSAB, em conjunto com a MTG (na altura a empresa de comunicação social do Kinnevik) e o grupo Viacom, notificaram um acordo de locação financeira de um repetidor, bem como um acordo de distribuição. No âmbito deste acordo, a NSAB compromete-se a assegurar à MTG a infra-estrutura de ligação ascendente e a capacidade de repetidor de satélite para distribuição analógica na região nórdica de certos canais então propriedade total ou parcial do grupo Viacom. O acordo de distribuição refere-se à concessão à MTG do direito de distribuição para a radiodifusão desses canais da Viacom às famílias que dispõem de uma antena parabólica. Estes acordos de distribuição concediam uma certa exclusividade à MTG no que se refere à difusão analógica directa na região nórdica.

4. O mercado relevante

De acordo com as partes no acordo operacional, existem três mercados do produto relevantes relacionados com o fornecimento de capacidade de repetidor de satélite — o mercado da radiodifusão pública, o mercado da radiodifusão em circuito fechado e um mercado para os outros serviços. A radiodifusão em circuito fechado inclui os «serviços de contribuição» (por exemplo, a ligação de um estádio desportivo a um estúdio de televisão) e os serviços comerciais de televisão interna para empresas com estabelecimentos geograficamente dispersos. Os «outros serviços» incluem todos os serviços prestados pela NSAB que não os dois primeiros mercados, com a distribuição de dados, os serviços de comunicação de dados e certas aplicações de tráfego para a Internet.

As partes alegam que o mercado geográfico para estes três produtos assume dimensão paneuropeia. Os satélites utilizados cobrem várias regiões da Europa: a região nórdica e báltica, o Norte da Alemanha e a Polónia. O mercado da radiodifusão em circuito fechado e dos outros serviços é igualmente paneuropeu, na medida em que os serviços prestados aos clientes neste mercado são distribuídos em toda a Europa.

5. Disposições do acordo

O acordo operacional prevê um certo número de direitos exclusivos no que se refere à venda e comercialização de capacidade de repetidor de satélite da NSAB. Esta tem o direito exclusivo de utilizar esta capacidade para os serviços públicos de radiodifusão. A Teracom e a Tele Danmark têm direitos

⁽¹⁾ JO 13 de 21.12.1962, p. 204/62.

exclusivos no que se refere à utilização da capacidade de satélite para a radiodifusão em circuitos fechados. Por seu turno, a NSAB é obrigada a recorrer à SSC relativamente a uma série de serviços de gestão de satélite (rastreamento, telemetria e controlo, ensaios, coordenação de frequências, seguro, reservas do repetidor, controlo da utilização do satélite e aquisição de novos satélites). A NSAB é igualmente obrigada a recorrer à Teracom relativamente aos serviços de ligação ascendente para os seus clientes de serviços públicos de radiodifusão.

6. Conclusão

Após um exame preliminar, a Comissão considera que o acordo notificado pode ser abrangido pelo âmbito de aplicação do Regulamento n.º 17.

A Comissão convida os terceiros interessados a apresentarem-lhe as suas eventuais observações sobre a operação proposta.

Estas observações deverão ser recebidas pela Comissão no prazo de 30 dias a contar da data de publicação da presente comunicação. Podem ser enviadas por fax para o número (32-2) 296 98 04 ou pelo correio, com a referência IV/37.406, para o seguinte endereço:

Comissão Europeia
Direcção-Geral da Concorrência (DG IV)
Direcção C
Gabinete C-150, 3/158
Avenue de Cortenberg 150
B-1049 Bruxelas.

III

(Informações)

COMISSÃO

Convite à apresentação de propostas de acções indirectas de IDT no âmbito do programa específico de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração «Aumentar o potencial humano de investigação e a base de conhecimentos socioeconómicos»**Medidas de acompanhamento****Identificador do convite: IHP-ACCO-99-1**

(1999/C 168/08)

1. Nos termos da Decisão n.º 182/1999/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de Dezembro de 1998, relativa ao quinto programa-quadro de acções da Comunidade Europeia em matéria de investigação, de desenvolvimento tecnológico e de demonstração (1998-2002) ⁽¹⁾ (a seguir designado «quinto programa-quadro») e da Decisão 1999/173/CE do Conselho, de 25 de Janeiro de 1999, que adopta um programa específico de investigação, de desenvolvimento tecnológico e de demonstração «Aumentar o potencial humano de investigação e a base de conhecimentos socioeconómicos» (1998-2002) ⁽²⁾ (a seguir designado «programa específico»), a Comissão abre um convite à apresentação de propostas para acções indirectas de IDT no âmbito do programa específico.

De acordo com o artigo 5.º do programa específico, a Comissão Europeia elaborou um programa de trabalho ⁽³⁾ especificando objectivos pormenorizados e prioridades de IDT, bem como um calendário indicativo para a sua execução, como uma base para a execução do programa específico. Os objectivos, prioridades, orçamento indicativo e tipos de acções indirectas de IDT referidos neste aviso correspondem aos estabelecidos no programa de trabalho.

2. Este convite à apresentação de propostas diz respeito a:

Propostas especificadas no ponto 4 do presente convite, no âmbito de um regime de convite aberto em permanência, ao abrigo do qual as propostas serão avaliadas a intervalos que dependerão do número de propostas recebidas, mas que não excederão três meses.

Os pormenores relativos aos tipos de acções indirectas e, quando aplicável, os respectivos prazos para recepção, estão fixados no ponto 4 do presente aviso. As propostas ao abrigo deste regime podem ser apresentadas em qualquer altura até à data de encerramento do mesmo.

As propostas são apresentadas numa única fase.

3. O programa específico é executado, nomeadamente, através de acções indirectas de IDT, tal como estabelecido nos anexos II e IV do quinto programa-quadro e no anexo III do programa específico.

Os critérios de avaliação e selecção e as regras aplicáveis a este convite estão definidos no quinto programa-quadro, no programa específico, na Decisão 1999/65/CE do Conselho, de 22 de Dezembro de 1998, relativa às regras de participação de empresas, centros de investigação e universidades e às regras de difusão dos resultados da investigação para execução do quinto programa-quadro ⁽⁴⁾ (a seguir designadas regras de participação e difusão) e no programa de trabalho.

No Guia dos Proponentes para Medidas de Acompanhamento são fornecidas informações sobre estas regras e sobre o modo de apresentação das propostas. Este guia, bem como o programa de trabalho e outras informações relacionadas com este convite à apresentação de propostas, podem ser solicitados à Comissão Europeia para um dos seguintes endereços:

Comissão Europeia
Direcção-Geral XII
Ciência, Investigação e Desenvolvimento
Direcção F: «Human Capital and Mobility»
Rue de la Loi/Wetstraat 200
B-1049 Bruxelas.

Correio electrónico: improving@dg12.cec.be
Fax (32-2) 295 88 65
Web: <http://cordis.lu/improving>

Por este meio se convidam todos os elegíveis para participação em acções indirectas de IDT no âmbito do programa específico a apresentar propostas relativas a medidas de acompanhamento que permitam melhorar a implementação do programa nas suas diferentes fases: acompanhamento e avaliação das actividades de investigação, preparação de novas actividades durante o período de vigência do programa, difusão e valorização dos resultados, análise e avaliação do impacto das actividades e preparação de futuras acções comunitárias neste domínio.

O presente convite para medidas de acompanhamento abrange as seguintes medidas específicas:

— Medida 1: apoio ao acompanhamento, avaliação e valorização das actividades de investigação socioeconómica. O objectivo desta medida é otimizar o valor acrescentado da investigação socioeconómica através da disponibilização de apoio para o acompanhamento, avaliação e valorização das actividades;

⁽¹⁾ JO L 26 de 1.2.1999, p. 1.

⁽²⁾ JO L 64 de 12.3.1999, p. 105.

⁽³⁾ Decisão C(1999) 508 da Comissão Europeia.

⁽⁴⁾ JO L 26 de 1.2.1999, p. 46.

- Medida 2: apoio a actividades de informação, comunicação e difusão, incluindo publicações científicas e actividades de promoção e exploração dos resultados no âmbito da acção-chave «Melhoria da base de conhecimentos socioeconómicos». O objectivo desta medida é intensificar a visibilidade e utilização da acção-chave «Melhoria da base de conhecimentos socioeconómicos»; fornecer a oportunidade de apoio a uma selecção limitada de eventos com objectivos bem definidos num contexto europeu; difundir e explorar os resultados da investigação socioeconómica e promover as ligações entre política-investigação;
- Medida 3: subvenções de incentivo no âmbito da acção-chave «Melhoria da base de conhecimentos socioeconómicos». O objectivo desta medida é fornecer apoio comunitário a fim de reunir potenciais participantes com vista a incentivar o desenvolvimento de futuros rumos de investigação de especial relevância para os objectivos gerais desta acção-chave, especialmente em domínios de investigação emergentes, incluindo abordagens trans e pluridisciplinares ou em domínios em que a cooperação europeia é insuficiente em relação às necessidades;
- Medida 4: estudos de apoio à acção-chave «Melhoria da base de conhecimentos socioeconómicos». O objectivo desta medida é promover a relevância e o impacto da acção-chave e maximizar as suas ligações com as comunidades de investigadores e decisores na UE;
- Medida 5: estudos, conferências, seminários e *workshops* sobre questões estratégicas ligadas aos objectivos gerais do programa «Potencial humano». O objectivo desta medida é promover a implementação do programa, identificando novos domínios de investigação e maximizando o seu impacto em todos os potenciais participantes.

Para mais informações sobre o conteúdo, âmbito e objectivo do presente convite, consulte o Guia das Medidas de Acompanhamento.

O orçamento indicativo da contribuição comunitária disponível para medidas de acompanhamento no âmbito do presente convite é de 8 milhões de euros.

O primeiro prazo para avaliação, no âmbito do regime de convite aberto em permanência, é 10 de Setembro de 1999. As propostas recebidas depois deste prazo serão avaliadas a intervalos que dependem do número de propostas recebidas, mas que não será superior a três meses.

4. As propostas para medidas de acompanhamento devem ser enviadas até 28 de Junho de 2002. As propostas devem ser enviadas por um dos seguintes meios:

- por correio, de preferência registado, fazendo fé o carimbo do correio, para:

Comissão Europeia
«The Research Proposal Office» (ORBN 8)
Rue de la Loi/Wetstraat 200
B-1049 Bruxelas.

- por correio acelerado ⁽¹⁾ ou entregues em mão, até às 17 horas (hora local de Bruxelas), fazendo fé o aviso de recepção, para:

Comissão Europeia
«The Research Proposal Office»
Square Frère Orban 8
B-1000 Bruxelas.

É favor indicar nos envelopes o identificador de convite adequado.

- por via electrónica, sendo apresentadas informações pormenorizadas sobre esta modalidade no Guia dos Proponentes. Ao preparar uma proposta para apresentação por via electrónica, são criados dois ficheiros. O primeiro é um pequeno ficheiro de validação, que fornece informações básicas sobre a proposta e um código de identificação exclusivo. Este ficheiro de validação deve ser recebido pela Comissão Europeia dentro do prazo supramencionado. O segundo ficheiro contém a proposta e deve ser recebido inalterado, tal como é possível verificar pelo código de identificação exclusivo, o mais tardar 48 horas após essa data.

As propostas enviadas por correio devem apresentar um carimbo com data até ao dia em que termina o respectivo prazo. Serão aceites as propostas recebidas pela Comissão Europeia o mais tardar até 10 dias úteis após esse prazo, caso tenham sido enviadas por correio e apresentem claramente um carimbo com data até ao dia do termo do prazo. As propostas enviadas por serviços de correio acelerado ou entregues em mão devem ser recebidas dentro do prazo.

Solicita-se aos proponentes que utilizem apenas um dos métodos descritos *supra* para apresentação de propostas e que entreguem apenas uma versão de cada proposta. Se uma proposta elegível for recebida em formato electrónico e em papel, apenas será avaliada a versão em formato electrónico.

5. É favor indicar sempre, em toda a correspondência relacionada com este convite à apresentação de propostas (por exemplo, ao solicitar informações ou apresentar propostas), o identificador do convite relevante.

O facto de apresentarem uma proposta, quer em papel quer em formato electrónico, implica que os proponentes aceitam os procedimentos e condições descritos neste convite e nos documentos nele referidos.

Todas as propostas recebidas pela Comissão Europeia serão tratadas em estreita confidencialidade.

De acordo com as regras de participação e difusão e com o regulamento da Comissão Europeia para a sua execução, os Estados-Membros e Estados associados podem ter acesso, mediante apresentação de um pedido fundamentado, a conhecimentos úteis que sejam relevantes para a adopção de políticas. Estes conhecimentos devem ter sido gerados por acções de IDT apoiadas na sequência deste convite e que digam respeito a uma componente do programa de trabalho especificamente definida como elegível para esse acesso.

A Comissão Europeia desenvolve uma política de igualdade de oportunidades e, neste contexto, as mulheres são especialmente incentivadas a apresentar propostas ou a participar na sua apresentação.

⁽¹⁾ Para serviços de correio expresso que exijam número de telefone do destinatário, indicar (32-2) 296 02 45.